



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
129ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 36/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 48003.002934/2023-87
Órgão: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
Requerente: KBPR

Resumo do Pedido

A Requerente solicitou orientações de como recorrer de resposta dada no âmbito de manifestação registrada na Ouvidoria Setorial da ANEEL.

Resposta do órgão requerido

O Órgão respondeu que os procedimentos a serem adotados para a abertura de processo administrativo constam no site da ANEEL, informando o link. Também sugeriu o envio dos números de protocolos abertos e encerrados da ouvidoria, tanto pela distribuidora quanto os da Agência, informando ser necessário relatar os fatos e o porquê da discordância da resposta fornecida.

Recurso em 1ª instância

A Requerente afirmou que nem a fornecedora Elektro e nem a ANEEL conseguiram responder a sua queixa, se limitando a dizer o básico, usando respostas padronizadas desprovidas de argumentos sólidos. Explicou que recorreu ao PROCON, à Agência ora Recorrida, ao Ministério de Minas e Energia, a Plataforma Fala.Br e, se for necessário, buscará outras instâncias para resolver a situação envolvendo seu imóvel. Detalhou que uma outra pessoa retirou sua titularidade de um dos fornecimentos que contratou com a Elektro sem que soubesse ou autorizasse e, mesmo retornando a sua titularidade, a empresa informou que a pessoa poderia lhe retirar a titularidade novamente. Informou que, no site da Elektro não há registro de protocolo, mas apresentou protocolos anteriores. Com isso, solicitou que sua titularidade lhe seja devolvida.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão respondeu que a Lei de Acesso à Informação não ampara consultas, reclamações, denúncias, pedidos de providências ou solicitações de indenizações. Seu escopo abrange dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Por fim, reiterou que os procedimentos para abertura de processo administrativo podem ser consultados no site da ANEEL.

Recurso em 2ª instância

A Requerente afirmou que respondeu tudo que lhe foi solicitado na instância prévia e considerou que o Órgão daria um jeito de finalizar essa situação de forma injusta, porém, acrescentou que está juntando todas as manifestações, a fim de apresentá-las a um juiz de direito.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão reiterou que o recurso tem teor de demanda de ouvidoria.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

A Requerente afirmou que a fornecedora Elektro e a ANEEL, através de uma relação corporativista, permitiram e ainda permitem que uma terceira pessoa retirasse sua titularidade da unidade consumidora, estando tal situação registrada no “Fale Conosco” da fornecedora e na ouvidoria da ANEEL. Diante disso, explicou que recorre à CGU antes de buscar outras instâncias públicas disponíveis e/ou a justiça.

Análise da CGU

A CGU analisou que a Cidadã deseja obter orientações sobre como pode recorrer à solicitação de ouvidoria da ANEEL e que, esta demanda, se constitui como consulta ao Poder Público a respeito de uma situação apresentada, o que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Além disso, observou que os relatos da Requerente apresentam outras manifestações de ouvidoria, visto que demonstram insatisfação/reclamação com o serviço prestado pelo fornecedor de energia elétrica, podendo ainda se identificar solicitação de providências para a possível resolução do caso mencionado por ela. A CGU ainda considerou que o pedido inicial da Cidadã foi atendido, uma vez que a Agência Recorrida indicou o endereço eletrônico onde podem ser localizadas as informações sobre os procedimentos a serem adotados.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, por se tratar de manifestações de ouvidoria (consulta, reclamação e solicitação), portanto, fora do escopo de aplicação da Lei de Acesso à Informação, nos termos da definição de informação contida no art. 4º e no rol exemplificativo disposto no art. 7º da mencionada Lei, não constatou ainda, negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade para interposição de recurso à CGU, conforme art. 16 da mesma Lei.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

A Requerente afirmou que tem recebido as mesmas respostas ao longo das instâncias recursais, sendo que estas manifestações ignoram que ela já enviou repetidamente tudo o que lhe foi solicitado, além de desacreditarem a denúncia que formulou e demonstrarem que as instâncias não se dão o trabalho de analisar os fatos. Com isso, considerou que segue sendo ignorada e humilhada pelos órgãos públicos envolvidos devido o corporativismo destes.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, como não foi identificada negativa de acesso à informação, o requisito de cabimento do recurso não foi cumprido. □

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido inicial da Requerente foi atendido pelo Órgão na resposta inicial e, com isso, não foi verificada a existência de negativa de acesso à informação. Na peça recursal de 4ª instância e também nas instâncias recursais anteriores, esta Comissão não identificou pedido de acesso à informação, mas sim teor de reclamação, denúncia e solicitação de providências, configurando demandas de ouvidoria, que estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos dos seus arts. 4º, e 7º. Salienta-se que a própria Requerente afirmou no recurso à CMRI ter formulado denúncia, devendo tais manifestações ser registradas no canal correspondente da Plataforma Fala.BR. O tratamento deste tipo de manifestação é feito pelas Ouvidorias dos órgãos públicos sob a égide da Lei nº 13.460, de 2017, visto que tais unidades possuem competência para receber, examinar e encaminhar essas manifestações.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, em razão de não ter ocorrido negativa de acesso à informação demandada, que é requisito de admissibilidade recursal a esta instância, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e porque a peça recursal consiste em reclamações, denúncias e solicitação de providências, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. □



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 24/01/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4910503** e o código CRC **BF730E2D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0